



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

CONTRATO N° 09/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico de n° 04/2025** que tem por objeto a Contratação de empresas especializadas na locação, aquisição e prestação de serviços que inclua a implantação da legenda oculta (closed caption) na TV Câmara Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.411.789/0001-97, com sede na Av. Antonio Artioli, n° 570, Bloco D, salas 207/209, Swiss Park Office, Campinas, São Paulo, CEP 13049-253, neste ato representada por Manoela Franco Peressinoto, RG n° 4xxxxxx7 SSP/SP, CPF n° 325.xxx.xxx-02, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo n° 1087/2024 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão Eletrônico n° 04/2025** e regido pelas normas da Lei n° 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Itabaiana, n° 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Página 1 de 14





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, **Contratação de empresas especializadas na locação, aquisição e prestação de serviços que inclua a implantação da legenda oculta (closed caption) na TV Câmara Aracaju**, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o **valor global de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme o quadro abaixo:

I T E M	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Atualização da chave de registro (licença) do software vMix HD para vMix 4K.	Serviço	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.250,00

2.2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Das condições gerais:

2.2.1.1. O prazo para deixar os serviços operacionais de instalação de equipamentos, atualização de software, aquisição, passagem de fibra óptica, configurações e afins, será de **30 (trinta) dias corridos após o empenho**;

2.2.1.2. Item 2:

2.2.1.2.1. A contratada deverá fornecer o serviço de atualização da chave de registro (licença) do software vMix HD para vMix 4K, através dos canais oficiais do vMix.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

- 3.1. Prestar o serviço/fornecer os materiais no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do empenho, acompanhado da ordem de serviço/fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico;
- 3.2. A Responsabilidade pela emissão da Ordem do Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, ou funcionário designado, através de e-mail;
- 3.3. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo de servidor a ser designado do setor da TV Câmara, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju;
- 3.5. O aceite ou aprovação do(s) materiais (s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 3.6. A entrega dos materiais será no almoxarifado, anexo da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13:00 horas;
- 3.7. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor a ser designado através de Portaria após a homologação do Processo.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/2021)

- 4.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do Licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)

- 5.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 5.1.1. Nos termos do Pregão Eletrônico n° 04/2025 que, simultaneamente:
 - 5.1.1.1. Constam do Processo Administrativo n° 1087/2024;
 - 5.1.1.2. Não contrariem o interesse público.
 - 5.1.2. Nas demais determinações da Lei n° 14.133/2021;
 - 5.1.3. Nos preceitos do Direito Público;
 - 5.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 5.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021)

- 6.1. A Prestação de Serviços será executada DIRETAMENTE pela contratada, sob a forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

estabelecidas pela CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável de que o fornecimento foi realizado a contento;

7.2. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

7.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.4. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.9. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura na Diretoria Financeira, que providenciará o atesto da Diretoria Administrativa de acordo com as normas em vigor;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

7.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contrato relacionado ao Item 2 vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e por possuírem escopo predefinido, a possibilidade de prorrogação contratual deve observar o art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

8.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021)

9.1. As despesas oriundas do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica / 44905200 Equipamentos e Material Permanente

SubElemento: 33904001 Locação de equipamentos e software / 33904006 Suporte a infraestrutura de TIC / 44905219 Equipamentos de Processamento de Dados

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1.1. Prestar o serviço/fornecer os materiais no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do empenho, acompanhado da ordem de serviço/fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico;

10.1.2. Entregar os materiais/prestar os serviços dentro das especificações contidas neste Contrato, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços propostos;

10.1.2.1. Especificar, na proposta que será acostada ao sistema, a marca e o modelo, para que o fiscal do Contrato a ser designado possa verificar a compatibilidade das especificações solicitadas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

10.1.3. Substituir, no **prazo de até 8 (oito) dias**, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, bem como corrigir, no mesmo prazo, vícios na prestação dos serviços, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

10.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

10.1.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

10.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2.1. Emitir Ordem de serviço/fornecimento para entrega dos materiais e a devida prestação;

10.2.2. Promover, através do Departamento Administrativo, Almoxarifado e Setor da TV, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, bem como do fornecimento dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

10.2.3. Notificar o prestador/fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais/na prestação;

10.2.4. Proceder à verificação da prestação do serviço/do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Contrato, para posterior aceite;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

10.2.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições deste Contrato, após a instrução de processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 11.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.1, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS
PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da
Lei n° 14.133/2021)**

12.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX,
da Lei n° 14.133/2021)**

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do Contrato representante de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

15.4. De modo geral, o fiscal do Contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema no fornecimento do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos produtos/prestação dos serviços;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para entrega dos produtos, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para fornecimento pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao Contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do Contrato;
- r) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- s) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br MANOELA FRANCO PERESSINOTO
Data: 17/06/2025 15:25:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76F0-EAA0-72A7-5F27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOELA FRANCO PERESSINOTO (CPF 325.XXX.XXX-02) em 17/06/2025 15:25:23 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 27/06/2025 12:06:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/76F0-EAA0-72A7-5F27>